

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE LIVRO DE DATA COMEMORATIVA AOS 20 (VINTE) ANOS DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO DE LACERDÓPOLIS - CIEL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2018


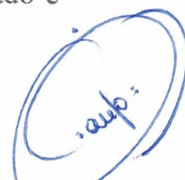
**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** Formato-A Produções Editoriais. – MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Paulino, n. 519, Bairro Vila Rica, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000, CNPJ 19532832/0001-87, neste ato representado por Claudemir Antunes de Oliveira, CPF 611.650.009-97.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

a) Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93)**, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de produção do livro de data comemorativa aos 20 (vinte) anos do centro integrado de ensino de Lacerdópolis – CIEL, cujos itens que englobam a proposta são os seguintes: consultoria técnica com visitas semanais; captura, digitalização e tratamento das imagens; revisão linguística; revisão metodológica; criação da arte gráfica da capa; projeto gráfico do miolo (diagramação das páginas internas); fichamento catalográfico; registro autoral e bibliográfico na Biblioteca Nacional e obtenção do ISBN (International Standard Book Number); impressão de 300 (trezentos) exemplares, com até 160 (cento e sessenta) páginas cada, miolo p/b em papel off set 90g., capa colorida em papel supremo 250g, costurado e colado.

b) A Secretaria Municipal de Educação supervisionará os trabalhos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, o valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) e global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, dividido em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois e seiscentos reais), com vencimento todo dia 20 de cada mês, sendo a primeira em setembro, a segunda em outubro e a terceira e última em novembro, quando da conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de notas fiscais e demais documentos pertinentes, via depósito ou transferência em conta bancária a ser indicada.

§1º - O preço acima comporta todas as despesas para o fornecimento do objeto e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

§2º - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

§3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2018, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At.	12.361.1007.2.028 - MANUT. ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - CIEL
Compl.Elem.	3.3.90.39.63.00.00.01 - Serviços Gráficos e editoriais (78)
Recurso	0001 – Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - educação

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



d) Prestar à empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Administração;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- g) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

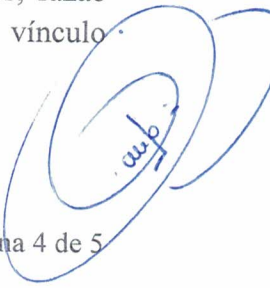

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito e ao Processo de Dispensa que originou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada;
- d) Os serviços contratados serão prestados autonomamente e sem exclusividade, podendo a CONTRATADA prestar, como efetivamente presta, serviços a outros tomadores, razão pela qual a celebração deste instrumento não gerará em hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes;



e) A CONTRATADA declara para os devidos fins e efeitos que tomou conhecimento de todas as condições e especificações técnicas para cumprimento do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-las na íntegra.

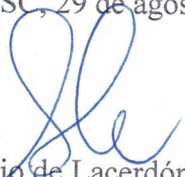
f) Os direitos autorais, de edição, publicação e comercialização de materiais publicitários, livros, revistas, informativos são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE e/ou dos autores indicados pela CONTRATANTE.

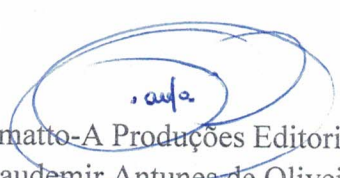
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 29 de agosto de 2018.

  
Município de Lacerdópolis  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
Formatto-A Produções Editoriais.  
Claudemir Antunes de Oliveira  
Representante  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Ticiano G. Moreira CPF/MF: 933592259-53

Nome: Valete Jari Rossa CPF/MF: 465017979-34